



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

Lei nº 577/98 de 01 de Dezembro de 1998

Ementa : Disciplina venda de bebidas
alcoólicas e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art 1º- Fica determinado que todos os estabelecimentos onde sejam vendidas ou consumidas bebidas alcoólicas e cigarros, deverão fixar, obrigatoriamente, em locais de fácil acesso e de clara visualização as seguintes advertências :

- I- BEBIDA ALCOÓLICA FAZ MAL À SAÚDE, INGERIDA EM QUANTIDADE PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA E LEVAR À MORTE;
- II- PROIBIDA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS PARA MENORES;
- III- AS FRASES QUE ESTÃO IMPRESSAS NAS CARTEIRAS DE CIGARRO

Parágrafo Único - Ao proprietário que inobservar as determinações deste artigo, fica sujeito as penalidades do Código Civil e as determinações do Município:

- I- O Município estabelecerá valores para cobranças de multas, com ou sem reincidência;
- II- Poderá o Município suspender ou cassar o Alvará de Funcionamento, sem o prejuízo do inciso anterior.

Art. 2º - Fica o Município responsável pela divulgação, em forma educativa e de conscientização à população sobre os malefícios do álcool, em emissoras de rádio, panfletos e similares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 01 de Dezembro de 1998

Hildernando

Hildernando José Bezerra Moreira
Prefeito Municipal